



PARA ALÉM DA PROTEÇÃO DE DADOS: **UMA COLETÂNEA**

AUTORES

Anna Bentes
Bruno Bioni
Paula Guedes

Pedro H. Santos
Pedro Martins
Sinuhe Cruz

EDITORIA
DATA PRIVACY BRASIL



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Para além da proteção de dados [livro eletrônico] : uma coletânea / Anna Bentes... [et al.]. -- São Paulo : Data Privacy Brasil Ensino, 2023. PDF

Outros autores: Bruno Bioni, Paula Guedes, Pedro H. Santos, Pedro Martins, Sinuhe Cruz.

Bibliografia.

ISBN 978-65-85344-00-5

1. Direito e tecnologia 2. Direito - Coletâneas 3. Proteção de dados - Direito - Brasil 4. Proteção de dados - Leis e legislação I. Bentes, Anna. II. Bioni, Bruno. III. Guedes, Paula. IV. Santos, Pedro H. V. Martins, Pedro. VI. Cruz, Sinuhe.

23-146358

CDU-34:6

Índices para catálogo sistemático:

1. Direito e tecnologia 34:6

Eliete Marques da Silva - Bibliotecária - CRB-8/9380

Organizadores

Anna Bentes

Paula Guedes

Pedro Martins

Pedro Henrique Santos

Bruno Bioni

Autores

Anna Bentes

Bruno Bioni

Paula Guedes

Pedro Martins

Pedro Henrique Santos

Sinuhe Cruz

Revisor

Sinuhe Cruz

Time de apoio

Gedeão França

Design

Roberto Junior

Sobre os autores

ANNA BENTES



Anna Bentes é Professora Adjunta na Escola de Comunicação, Mídia e Informação da Fundação Getúlio Vargas (ECMI-FGV). É Doutora e mestre em Comunicação e Cultura pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e formada em Psicologia pela UFRJ. É autora do livro “Quase um tique: economia da atenção, vigilância e espetáculo em uma rede social”, pela editora UFRJ (2021), e Membro do Conselho Diretivo da Rede Latino Americana de Estudos sobre Vigilância, Tecnologia e Sociedade (LAVITS). É colunista do Terra Byte, onde fala sobre temas relacionados à tecnologia e comportamento. Atualmente, é *Fellow* da Derechos Digitales, liderando uma pesquisa sobre desinformação nas eleições brasileiras de 2022. Em suas pesquisas, está interessada na intersecção entre Comunicação, Psicologia e Mídias Digitais.

BRUNO BIONI



Doutor em Direito Comercial e Mestre em Direito Civil na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP. Membro do Conselho Nacional da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - CNPD, designado como titular dentre os representantes de organizações da sociedade civil. Foi *study visitor* do Departamento de Proteção de Dados Pessoais do *European Data Protection Board* - EDPB e do Conselho da Europa-CoE, pesquisador visitante no Centro de Pesquisa de Direito, Tecnologia e Sociedade da Faculdade de Direito da Universidade de Ottawa. É autor do livro “Proteção de Dados Pessoais: a função e os limites do consentimento” e co-autor do livro “Proteção de dados: contexto, narrativa e elementos fundantes”. É membro da Rede Latino-Americana de Estudos sobre Vigilância, Tecnologia e Sociedade - LAVITS. É diretor fundador do Data Privacy Brasil, um espaço de intersecção entre uma escola de cursos e uma associação de pesquisa na área de privacidade e proteção de dados. É advogado, consultor e parecerista.

PAULA GUEDES

Doutoranda em Direito pela Universidade Católica Portuguesa – Centro Regional do Porto (bolsista da Fundação para a Ciência e Tecnologia) e Mestre em Direito Internacional e Europeu pela mesma instituição; especialista em Direito Digital pelo ITS-Rio em parceria com a UERJ. Pesquisadora do grupo de pesquisa em Direito e Tecnologia da PUC-Rio (Legalite) e membro do Grupo de Estudos em Novas Regulações de Serviços Digitais no Direito Comparado do *Legal Grounds Institute*.

PEDRO HENRIQUE SANTOS

Graduado em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Advogado e colaborador externo do Centro de Referência em Direitos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora - Campus Governador Valadares. É membro do setor acadêmico do Data Privacy Brasil Ensino.

PEDRO MARTINS

Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Desenvolve pesquisa na área de proteção de dados pessoais e profiling. É autor do livro “Profiling na Lei Geral de Proteção de Dados: O livre desenvolvimento da personalidade em face da governamentalidade algorítmica” pela editora Foco (2022). Pesquisador do grupo de pesquisa Persona e Coordenador Acadêmico do Data Privacy Brasil.

SINUHE CRUZ

Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo e pesquisador nas áreas de privacidade, proteção de dados e regulação de novas tecnologias. Colaborou como Analista Acadêmico do Data Privacy Brasil entre 2020 e 2022

Sumário

INTRODUÇÃO	07
PARTE I - Introduzindo a LGPD	12
1. Linha do tempo da Proteção de Dados no Brasil: 2 anos da LGPD em vigor	13
2. Dado pessoal: um conceito em disputa	28
3. Descomplicando a LGPD: Como escolher a base legal adequada	33
4. Descomplicando a LGPD: Técnicas de anonimização	46
5. O risco como elemento do sistema normativo de proteção de dados pessoais	55
PARTE II - Privacidade, design e padrões enganosos	72
6. Privacy by Design: uma mudança de mentalidade	73
7. Guia do EDPB sobre padrões obscuros em redes sociais e a crise do consentimento	81
PARTE III - Dados pessoais sensíveis: desafios e discussões	88
8. Explorando a fronteira difusa entre dado pessoal e dado pessoal sensível	89
9. Inferências e Dados de Saúde: o Caso Cryopraxis	100
10. Dados sensíveis e as tecnologias de reconhecimento facial	110
11. Caso Grindr: Requisitos do consentimento e tratamento de dados sensíveis	116
PARTE IV - Inteligência artificial e decisões automatizadas	128
12. Inteligência Artificial: conceito, desafios e tendências regulatórias	129
13. Decisões automatizadas: mapeamento do debate e análise processual	146
14. Regulação da Inteligência Artificial no Brasil	163
PARTE V - Intersecções da proteção de dados	172
15. Quem regula a Internet?	173
16. Regulação de Serviços Digitais na União Europeia: uma análise do DSA	178
17. Metaverso é o futuro da internet?	187
18. Proteção de dados pessoais e concorrência: panorama das principais intersecções	190
19. Proibido para menores de 18 anos: verificação de idade e proteção de dados de crianças e adolescentes	203
PARTE VI - Interpretações de órgãos de enforcement	211
20. Estabelecendo parâmetros para o compartilhamento de dados no Poder Público	212
21. Interesse e Legitimidade: a visão da ANPD sobre a base legal do legítimo interesse	228

14

Regulação da Inteligência Artificial no Brasil

Paula Guedes Fernandes da Silva

Já não é novidade para ninguém a ubiquidade desta tecnologia no dia a dia dos indivíduos, empresas e governos. Com o progressivo aumento da disponibilidade de dados e poder computacional, espera-se que a IA mude nossas vidas cada vez mais ao, por exemplo, auxiliar o desenvolvimento do sistema de saúde, melhorar a eficiência agrícola, contribuir para mitigação de mudanças climáticas, melhorar a eficiência e acessibilidade de produtos e serviços e aumentar a qualidade de vidas dos indivíduos¹³⁰.

Ao mesmo tempo em que possui alto potencial benéfico, o aumento do uso e desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial podem também afetar negativamente direitos e liberdades fundamentais, a exemplo do reforço à perpetuação de vieses discriminatórios, facilitação de vigilância massiva, auxílio a disseminação de desinformação e conteúdo danoso online e diminuição dos níveis de autonomia pessoal.

Logo, nota-se que a ampliação da presença da IA no cotidiano das sociedades é acompanhada pela intensificação da tendência internacional de busca pelo enfrentamento e mitigação dos riscos associados às falhas relacionadas a esses sistemas¹³¹. Inicialmente, tal tendência se desenvolveu por meio da criação de princípios éticos aplicáveis à tecnologia, seguidos de estratégias nacionais desenvolvidas por países e organizações internacionais.

130 EUROPEAN COMMISSION. *White Paper on Artificial Intelligence - A European approach to excellence and trust*. COM (2020) 65 final. Publicado em 19 fev. 2020, p. 1.

131 WIMMER, Miriam; DONEDA, Doneda. (2021). “Falhas de IA” e a Intervenção Humana em Decisões Automatizadas: Parâmetros para a Legitimação pela Humanização. *Revista de Direito Público*, 18(100), p. 376. <https://orcid.org/0000-0001-9210-6651>.

EXEMPLOS	• <u>Comissão Europeia - Orientações éticas para uma IA de confiança</u> • <u>Berkman Klein Center for Internet & Society (Universidade de Harvard) - Principled Artificial Intelligence</u> • <u>Anistia Internacional e Access Now - Declaração de Toronto</u> • <u>Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) - Princípios de IA</u>
----------	---

Porém, aos poucos, constatou-se certa insuficiência da ética como ferramenta efetiva na garantia do equilíbrio entre proteção de direitos fundamentais e o desenvolvimento econômico-tecnológico¹³². Atualmente, a onda de criação de princípios, boas práticas e metas desprovidas de força cogente deu lugar à tendência crescente de regulação da tecnologia por meio da criação de leis e regulamentos com força normativa. Nesse contexto, podemos citar a proposta da Comissão Europeia de Regulamento de Inteligência Artificial, publicada inicialmente em abril de 2021, e a proposta norte-americana de Lei de Responsabilidade Algorítmica, publicada em março de 2022.

Seguindo essa tendência internacional, o Brasil também busca a criação de seu regramento específico para a Inteligência Artificial. Em julho de 2021, foi aprovada na Câmara dos Deputados a tramitação em regime de urgência do projeto de lei 21/2020, de autoria do deputado Eduardo Bismarck (PDT-CE), cujo objetivo era criar um Marco Legal de desenvolvimento e uso da Inteligência Artificial poder público, por empresas, entidades diversas e pessoas físicas no Brasil, a partir do estabelecimento de princípios, direitos e deveres para o uso da tecnologia no país.

132 MITTELSTADT, Brent. Principles alone cannot guarantee ethical AI. *Nature Machine Intelligence*, p. 1-19, 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/337015694_Principles_alone_cannot_guarantee_ethical_AI. Acesso em: 06 dez. 2022.

A tramitação do PL 21/20: aprovação pela Câmara dos Deputados

Apesar de a iniciativa intitular-se como um projeto de lei, inserindo-se na tendência de regulamentação mundial da IA, muitas organizações da sociedade civil e pesquisadores da área criticaram o texto em razão de seu baixo grau de normatividade e excessividade principiológica, o que dificultaria sua coercibilidade na prática¹³³.

No modelo em que se encontrava, o PL poderia posicionar o Brasil no debate regulatório de forma já atrasada, perdendo a oportunidade de efetivamente normatizar o tema tão importante para a esfera socioeconômica. Tal posicionamento foi sustentado, por exemplo, pelo **Data Privacy Brasil em sua nota técnica relativa ao PL**, que enfatizou a necessidade de uma abordagem não apenas principiológica, mas também normativa, com a imposição, por exemplo, de instrumentos de governança e mitigação de riscos, principalmente a partir de um relatório de impacto de inteligência artificial, de forma a proteger igualmente os direitos fundamentais e o desenvolvimento econômico.

Após algumas sessões de discussão interna na Câmara dos Deputados, porém, o **projeto foi aprovado na forma do substitutivo** da relatora, deputada Luiza Canziani (PTB-PR), em 29 de setembro de 2021 – agora a tramitação continuará no Senado Federal (PL 21-A/2020). O novo texto, ainda mais principiológico, deslocou a regulamentação setorial associada a um alto grau de autorregulação por parte dos próprios agentes regulados, tendo, inclusive, retirado o rol de direitos e deveres dos diferentes atores envolvidos no ecossistema de inteligência artificial, o que pode vir a impossibilitar uma efetiva governança do uso de sistemas de Inteligência Artificial no Brasil ao permitir excessiva fragmentação do debate entre os setores¹³⁴.

133 DATA PRIVACY BRASIL RESEARCH. Nota Técnica - Contribuições do Data Privacy Brasil ao Projeto de Lei nº 21, de 04 de fevereiro de 2020. Disponível em: https://www.dataprivacybr.org/wp-content/uploads/2021/09/dpbr_nota_tecnica_pl21.pdf. Acesso em: 06 dez. 2022; MATTIUZZO, Marcela. O carro na frente dos bois: a precipitada regulação da IA no Brasil. Jota, 26 ago. 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/fronteiras-concorrencia-regulacao/precipitada-regulacao-da-inteligencia-artificial-no-brasil-26082021>. Acesso em: 06 dez. 2022; SENADO FEDERAL. Para especialistas, PL sobre Inteligência Artificial precisa de mais debates. Agência Senado, 16 jul. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/07/16/para-especialistas-pl-sobre-inteligencia-artificial-precisa-de-mais-debates>. Acesso em: 06 dez. 2022. Apesar de esta última notícia relacionar-se com o PL 872/2021, os argumentos acerca da regulação da IA de forma apressada são aplicáveis ao PL 21/2020.

134 DATA PRIVACY BRASIL ESCOLA; DATA PRIVACY BRASIL RESEARCH. Contribuição ao Parecer sobre o PL 21/20. Agosto de 2021. Disponível em: https://www.dataprivacybr.org/wp-content/uploads/2021/09/dpbr_notatecnica_pl21.pdf. Acesso em: 06 dez. 2022.

Ainda, apesar de o substitutivo aprovado mencionar uma gestão baseada no risco como base para aplicação da IA, faltam elementos que garantam densidade normativa e uma efetiva procedimentalização dos mecanismos de avaliação de risco, especialmente o relatório de impacto de IA e a inclusão do princípio da precaução¹³⁵.

Desta forma, fundado em argumentos focados em inovação e desenvolvimento, o projeto aprovado, em forma de substitutivo, carecia de aprofundamento, reflexão e participação pública, principalmente multissetorial, afastando-se de boas experiências anteriores, como a tramitação do Marco Civil da Internet e da Lei Geral de Proteção de Dados, que passaram por, pelo menos, dois processo de consulta pública¹³⁶.

Em relação ao PL de Inteligência Artificial, até a aprovação do regime de urgência, não houve grande participação popular e discussão pública que eram exigidos em razão da complexidade e importância do tema, o que conferia à proposta e baixa maturidade e legitimidade¹³⁷, com alto potencial gerador de efeitos negativos. Como sustentado por Marcela Mattiuzzo, o movimento de regulação da IA não deve ser enxergado como indesejado ou desnecessário, pelo contrário, mas é imprescindível que seja seguido com maior rigor técnico e discussão pública¹³⁸.

Instalação da Comissão de Juristas

A partir da aprovação do PL 21/20 na Câmara dos Deputados, foi iniciada a segunda etapa do processo legislativo no Senado Federal. Diante de muitas críticas ao texto encaminhado, principalmente vindas da academia e da sociedade civil, **Rodrigo Pacheco, presidente do Senado, instituiu, em fevereiro de 2022, uma comissão de juristas para subsidiar a elaboração de um novo substitutivo sobre inteligência artificial no Brasil**, a partir da análise de três projetos de lei que tratam sobre o tema, incluindo o então substitutivo do PL 21/2020¹³⁹.

¹³⁵ Ibid.

¹³⁶ Ibid.

¹³⁷ Ibid.

¹³⁸ MATTIUZZO, 2021, op. cit.

¹³⁹ SENADO FEDERAL. Comissão de juristas começará a analisar projetos sobre inteligência artificial. Agência Senado, 24 mar. 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/03/24/comissao-de->

Além dele, outros dois projetos serão analisados até a criação de um novo substitutivo que será analisado pelos senadores. São eles: o PL 5.051/2019, do senador Styvenson Valentim (Podemos-RN), que define princípios para uso da inteligência artificial no Brasil; e o PL 872/2021, do senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB), que disciplina o uso desse tipo de recurso no país¹⁴⁰.

A criação da comissão, formada por 18 juristas e com duração de aproximadamente 120 dias, foi considerada uma vitória, pois permitirá que haja maior discussão pública especializada, a partir da realização de seminários e audiências públicas e até mesmo recebimento de sugestões da sociedade¹⁴¹, o que é fundamental diante da importância e complexidade técnica, jurídica e ética da matéria.

A **instalação da Comissão** se deu em 30 de março de 2021. Dentre seus membros, merece destaque a presidência de Ricardo Villas Bôas Cueva e a relatoria de Laura Schertel Mendes, além da presença de outros nomes relevantes, como Ana Frazão, Bruno Bioni, Danilo Doneda, Miriam Wimmer, Estela Aranha, Clara Iglesias Keller e Felipe Medon. A comissão já se pronunciou favoravelmente a ouvir amplamente o setor privado, a sociedade civil e organismos intergovernamentais e multilaterais ligados à temática de IA.

Instalação da Comissão de Juristas

Um dos principais atos da Comissão de Juristas foi a **convocação de audiências públicas para a temática de regulação da IA no Brasil**. Foram convidados diferentes atores da sociedade, como professores universitários, institutos de pesquisa, pesquisadores, magistrados e advogados. Foram **selecionados 4 eixos de discussão**: (i) conceitos, compreensão e classificação de inteligência artificial; (ii) impactos da inteligência artificial; (iii) direitos e deveres; (iv) accountability, governança e fiscalização. Ademais, um dos pontos de vitória, apesar de ser uma luta ainda incipiente, foi a **maior representatividade de raça e gênero entre os painelistas convidados**.

A **primeira audiência**, realizada em formato virtual, realizou-se hoje, dia 28 de abril de 2022, com a divisão em três painéis: (i) objeto a ser regulado e aspectos sociotécnicos; (ii)

-juristas-comecara-a-analisar-projetos-sobre-inteligencia-artificial. Acesso em: 06 dez. 2022.

140 Ibid.

141 Ibid.

inteligência artificial e regulação: modelos de regulação e abordagem; e (iii) inteligência artificial e regulação: fundamentos e princípios.

EIXO 1 - 28.04.2022		
Conceitos, compreensão e classificação de inteligência artificial		
Painel 1 Inteligência artificial e regulação: objeto a ser regulado e aspectos sócio-técnicos	Painel 2 Inteligência artificial e regulação: modelos de regulação e abordagem	Painel 3 Inteligência artificial e regulação: fundamentos e princípios
Moderação Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, presidente da Comissão de Juristas	Moderação Laura Schertel Mendes e Estela Aranha, relatora e membro da Comissão de Juristas	Moderação Clara Iglesias e Miriam Wimmer, membros da Comissão de Juristas
Convidados • Virgílio Almeida, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) • Silvio Meira, Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e Porto Digital • Silvana Bahia, Olab e PretaLab • Loren Spíndola, Associação Brasileira das Empresas de Software (Abes) • Tanara Lauschner, Universidade Federal do Amazonas e Comitê Gestor da Internet (CGI.br)	Convidados • Luca Belli, Fundação Getúlio Vargas (FGV/RJ) • José Renato Laranjeiras, Lapin • Tainá Aguiar Junquilho, Universidade de Brasília (UnB) e Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) • Ana Paula Bialer, Bialer e Falsetti Advogados • Ivar Hartmann, Instituto de Ensino Superior em Negócios, Direito e Engenharia (Insper)	Convidados • Dora Kaufmann, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) • Gabrielle Bezerra Sales Sarlet, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS) • Caroline Tauk, Juíza Federal no Rio de Janeiro • Edson Prestes, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) • Paulo Rená da Silva Santarém, Instituto de Referência em Internet e Sociedade (Iris)

EIXO 2 - 29.04.2022 Impactos da inteligência artificial		
Painel 4 Contexto econômico-social e benefícios: desenvolvimento sustentável e bem-estar; concorrência e inovação; consumo e marketing, pesquisa e desenvolvimento de IA; bases de dados, direito autoral e mineração	Painel 5 Experiências setoriais: Segurança pública, execução de políticas públicas, transformação digital nas empresas, educação e proteção à criança	Painel 6 Inteligência artificial e riscos: gradação de riscos; hipóteses de riscos inaceitáveis e princípio da precaução
Moderação Mariana Valente e Victor Marcel Pinheiro, Membros da Comissão de Juristas	Moderação Bruno Bioni e Thiago Sombra, membros da Comissão de Juristas	Moderação Ana Frazão, membro da Comissão de Juristas
Convidados • Samanta Oliveira, Líder do Comitê de Proteção de Dados da ABO20 e DPO • Brasil do Mercado Livre. • Mariane Schettert, Observatório Político do Setor de Serviços • Rosilda Prates, P&D Brasil • Allan Rocha de Souza, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e IBDAUTORAL • Rogéria Leoni Cruz, Hospital Israelita Albert Einstein	Convidados • Ig Bittencourt, Universidade Federal de Alagoas (UFAL) • Pablo Nunes, coordenador adjunto do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC). • Isabella Henriques, Instituto Alana • Jackeline de Souza Conca, Ministério da Economia • Sérgio Paulo Gallindo, Brasscom	Convidados • Maria Cecilia Oliveira Gomes, Data Privacy Brasil • Joamila Brito, PretaLab • Maria Luciano, Open Knowledge • João Paulo Candia Veiga, Center for AI (USP/FAPESP/IBM). • Heloisa Estellita, Fundação Getúlio Vargas (FGV/SP)

EIXO 2 e 3 - 12.05.2022 Impactos da inteligência artificial / Direitos e Deveres		
Painel 7 Inteligência artificial e riscos: vieses e discriminação	Painel 8 Atributos do design sócio-técnico de confiabilidade da IA: segurança, acurácia, transparência, rastreabilidade e monitoramento	Painel 9 Regimes de responsabilidade civil
Moderação Danilo Doneda, membro da Comissão de Juristas	Moderação Juliano Maranhão, membro da Comissão de Juristas	Moderação Claudia Lima Marques, membro da Comissão de Juristas
Convidados • Fernanda Carrera, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) • Jamila Venturini, Codiretora Executiva da Derechos Digitales • Tarcizio Silva, Fellow pela Fundação Mozilla e curador na Desvelar • Livia Gouvêa Gomes, Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) • Silvio Almeida, Instituto Luiz Gama e FGV EAESP	Convidados • Diogo Cortiz, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) • Nina da Hora, Cientista da Computação, HackerAntirracista, Pesquisadora de cibersegurança • Rodolfo Avellino, Laboratório de Tecnologias Livres (LabLivre) da UFABC • Marina Feferbaum, Fundação Getúlio Vargas (FGV/SP) • Fernanda Viegas, Google	Convidados • Teresa Moreira, Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (Unctad) • Bianca Kremer, Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) e Coding Rights • Ramon Vilarino, Doutorando em Filosofia e Ciência da Computação pela Universidade da Califórnia, Berkeley • Renato Leite Monteiro, Data Privacy Brasil e Twitter. • Diego Machado, Universidade Federal de Viçosa (UFV)

EIXO 4 - 13.05.2022 Accountability, governança e fiscalização		
Painel 10 Regimes de responsabilidade civil	Painel 11 Arranjos institucionais de fiscalização: comando e controle, regulação responsiva e o debate sobre órgão regulador	Painel 12 Instrumentos regulatórios para inovação: códigos éticos e melhores práticas; avaliações de Impacto; sandboxes e outros
Moderação Filipe Medon e Danilo Doneda, membros da Comissão de Juristas	Moderação Fabrício da Mota Alves e Frederico Quadros, membros da Comissão de Juristas	Moderação Georges Abboud, membro da Comissão de Juristas
Convidados • Caitlin Mulholland, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ) • Rony Vainzof, Fecomercio e Opice Blum, Bruno Vainzof Advogados • Bruno Miragem, Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (Brasilcon) • Nelson Rosendal, Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil (Iberc) • Gisela Sampaio, BMA Advogados	Convidados • Paloma Mendes, Associação Brasileira de Governança Pública de Dados Pessoais. • Fernando Filgueiras, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) • Andriei Gutierrez, Câmara Brasileira da Economia Digital (camara-e.net) • Raquel Lima Saraiva, Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife (IP.rec) • Rafael Zanatta, Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa	Convidados • Marcela Mattiuzzo, Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio internacional (IBRAC) • Marcela Carvalho, Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) • Ricardo Campos, Universidade de Frankfurt e Opice Blum, Bruno Vainzof Advogados • Norberto Andrade, Meta • Carlos Affonso, Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e Instituto de Tecnologia e Sociedade (ITS/Rio)

A partir da instalação da Comissão de Juristas e realização de audiências públicas, ambos formados por especialistas de diferentes áreas e expertises, além de maior representatividade, espera-se que o substitutivo a ser elaborado e posteriormente avaliado pelo Senado Federal reflita a complexidade que uma regulação de Inteligência Artificial demanda, trazendo maior normatividade e equilíbrio entre proteção efetiva de direitos fundamentais e desenvolvimento econômico. Aguardemos as cenas dos próximos capítulos com maior esperança.